



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 005/2014-CUni

Aprova o Regimento interno do Curso de
Licenciatura em Música.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni realizada no dia 08 de abril de 2014 e considerando o que consta no processo nº 23129.000205/2014-58,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno do Curso de Licenciatura em Música, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 07 de maio de 2014.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho Universitário

REGIMENTO DO CURSO DE MÚSICA

TÍTULO I - DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos do Curso de Música, em conformidade com o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais – CCLA.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Compõem a estrutura acadêmico-administrativa do Curso de Música:

- I. o Conselho de Curso;
- II. a Coordenação de Curso;
- III. a Secretaria.

CAPÍTULO I

Do Conselho do Curso de Música

Seção I – Da definição

Art. 3º - O Conselho do Curso de Música é a instância deliberativa e normativa superior em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do curso de música.

Seção II – Da composição

Art. 4º - O Conselho do Curso de Música compõe-se dos seguintes membros:

- a. O Coordenador do Curso de Música, seu Presidente;
- b. todos docentes em efetivo exercício, lotados no curso;
- c. um representante do quadro técnico-administrativo lotado no curso, indicado pelos pares;
- d. um representante discente regularmente matriculado no curso, indicado pelos pares.

§1º Os representantes que tratam as letras “c” e “d” têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§2º Os representantes técnico-administrativos têm mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida uma recondução.

§4º O mandato dos representantes discentes está condicionado à sua vinculação ao curso.

§5º O presidente tem mandato igual ao da permanência no cargo de Coordenador.

Seção III – Da Competência

Art. 5º - São competências do Conselho do Curso de Música, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:

- I. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- II. definir as diretrizes do Curso de Música, com relação às áreas administrativa e didático-pedagógicas, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;
- III. propor alterações no Regimento do Curso de Música;
- IV. deliberar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Coordenação;
- V. deliberar o Relatório de Gestão de atividades apresentado pela Coordenação;
- VI. aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Música, bem como os projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão a serem executados no âmbito do Curso de Música, para submissão ao Conselho do CCLA.
- VII. aprovar os Projetos Pedagógicos de Pós-graduação a serem executados no âmbito do Curso de Música, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os ao Conselho do CCLA.
- VIII. aprovar planos de capacitação do Curso de Música;
- IX. aprovar seu regimento, encaminhando-o ao Conselho do CCLA;
- X. normatizar a utilização dos equipamentos, espaços, instalações e toda infraestrutura de apoio confiados ao Curso de Música;
- XI. apreciar, em primeira instância, recursos de atos de docentes e do Coordenador do Curso de Música;
- XII. organizar os processos de escolha dos representantes docentes nos Conselhos Superiores e no Conselho do CCLA;
- XIII. estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, lotados na Coordenação do Curso de Música em consonância com os Regimentos da UFRR e do CCLA;
- XIV. criar comissões provisórias no âmbito do Curso de Música;
- XV. deliberar sobre os casos omissos.

Seção IV – Das reuniões e deliberações

Art. 6º - O Conselho do Curso de Música reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com o número de presentes.

§1º Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do Curso de Música, o quórum é de dois terços dos membros e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quórum* necessário.

§2º O Presidente do Conselho do Curso de Música somente tem o voto de qualidade.

§3º As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho do Curso de Música e são convocadas por seu Presidente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§4º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho do Curso de Música ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§5º Nas reuniões extraordinárias, somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§6º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho do Curso de Música e prefere a qualquer outra atividade no âmbito do Curso de Música.

§7º O Conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao Presidente do Conselho, por meio impresso ou eletrônico, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, quando couber, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

§8º Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por meio impresso ou eletrônico ao Presidente do Conselho do Curso de Música.

§9º A ausência de membro representante técnico-administrativo ou discente, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no respectivo mandato, importa na substituição do conselheiro.

§10º A ausência de membro docente, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá a penalidade de voto não computado na votação que se fizer presente.

Art. 7º - Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:

I. quando apresentados pelo Presidente do Conselho do Curso de Música antes da votação da pauta, não cabendo recusa da urgência por parte dos conselheiros.

II. quando encaminhados pelo interessado, por meio impresso ou eletrônico, com justificativa plausível ao Presidente do Conselho do Curso de Música, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião.

Art. 8º - Qualquer conselheiro pode pedir vista a processos apresentados para deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 7º, fica vedado o pedido de vistas, exceto para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 9º - Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Curso de Música, a presidência do Conselho do Curso de Música será exercida pelo membro docente mais antigo no Conselho.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Curso de Música - CCM

Seção I – Da definição

Art. 10 - A Coordenação do Curso de Música – CCM, é o órgão executivo que administra e coordena as atividades do Curso de Música e é exercida por um Coordenador, conforme dispõem os Regimentos da UFRR e do CCLA.

Seção II – Do Coordenador e da competência

Art. 11 - O Coordenador é eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador:

- I. administrar e representar a CCM, em consonância com suas normas internas;
- II. coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do Curso;
- III. elaborar o Plano Anual de Atividades;
- IV. orientar, acompanhar e executar as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico-administrativo, lotados na CCM bem como de bolsistas e estagiários, de acordo com as normas estabelecidas pelos Regimentos da UFRR e do CCLA;
- V. exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VI. adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento ou competência do Conselho do Curso de Música, *ad referendum* deste, quando a urgência determinar;
- VII. convocar as reuniões do Conselho do Curso de Música;
- VIII. nomear comissões eleitorais no âmbito do curso;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, do Regimento do CCLA e deste Regimento;
- X. convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Curso de Música e dos órgãos de administração superior da UFRR;
- XII. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso de Música;
- XIII. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;

XIV. submeter a referendo do Conselho do Curso de Música as medidas de urgência tomadas em matéria desse conselho;

XV. organizar, juntamente com a Direção do CCLA, a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do Curso de Música, inclusive em períodos especiais;

XVI. designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;

XVII. articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo Conselho do Curso de Música;

XVIII. dar posse aos membros do Conselho do Curso de Música;

XIX. apresentar ao Conselho do Curso de Música relatório de atividades do ano anterior.

§1º Nas ausências e impedimentos do titular a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Conselho do Curso de Música, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

Art. 13 - Verificada a vacância do cargo, o Reitor, ouvido o Conselho do Curso de Música, designará Coordenador *pro tempore* para a realização de nova eleição, num prazo máximo 90 (noventa) dias.

Art. 14 - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Conselho do Curso de Música, na forma do art. 116 e seguintes do Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 15 - A secretaria é o órgão de apoio administrativo da Coordenação, é exercida por um técnico-administrativo, preferencialmente profissional da área de Secretariado Executivo, indicado pela DRH/UFRR.

Art. 16 - Compete ao técnico-administrativo da CCM:

I. superintender os serviços administrativos da CCM;

II. organizar e processar o expediente da CCM;

III. colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA;

IV. providenciar convocação de reuniões do Conselho do Curso de Música, quando determinadas pelo Coordenador;

V. secretariar as reuniões do Conselho do Curso de Música, elaborar as atas e respectivos expedientes;

VI. colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;

VII. desempenhar tarefas de apoio não especificadas nos incisos anteriores, em conformidade com a CCM.

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CURSO DE MÚSICA

Art. 17 - Compõem a comunidade acadêmica do Curso de Música os docentes, os técnicos-administrativos e os discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 18 - O corpo docente do Curso de Música é constituído por professores lotados no curso.

Art. 19 - As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do Curso de Música, estão previstos na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais, no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 20 - O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Música.

Art. 21 - Os direitos e atribuições dos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 22 - Integram o corpo técnico-administrativo da CCM os servidores nela lotados, que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 23 - Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO IV

Dos Laboratórios

Art. 24 - Os laboratórios são unidade de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados ao Curso de Música.

Parágrafo único - Os laboratórios têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho do Curso de Música.